

**IPEVSC - INSTITUTO DE PESQUISAS DE VARIAÇÕES
SOCIOCULTURAIS**

Estatuto Social de Constituição de Associação

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - IPEVSC - INSTITUTO DE PESQUISAS DE VARIAÇÕES SOCIOCULTURAIS, doravante simplesmente denominado INSTITUTO, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei nº 9.790/1999 e regida pelos termos deste estatuto social e de seu regimento interno, com atuação em todo o território nacional.

Parágrafo primeiro - A associação adota como título do INSTITUTO a expressão: IPEVSC.

Parágrafo segundo - Poderá o INSTITUTO, a critério de sua Diretoria Executiva, associar-se a outras entidades de objetivos afins, no Brasil ou em qualquer parte do mundo.

ARTIGO 2º - O INSTITUTO tem sua sede, para fins fiscais, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, à Rua Uruguai, nº 122, sala 03, Box 64, Centro, CEP 88.302-200.

Parágrafo único - O endereço da entidade indicado na presente cláusula, será exclusivamente para fins fiscais.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de maio de 2015.

ARTIGO 4º - O INSTITUTO tem como finalidade e objetivos principais :

- a) Realizar, por meio de ações próprias, ou estimular, por meio de ações de terceiros, projetos, eventos, estudos, cursos, treinamentos e pesquisas visando a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza ;
- b) Desenvolver e/ou patrocinar ações, estudos, bolsas de pesquisas e projetos que visem a promoção da cultura e a defesa do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico, turístico e do meio ambiente ;
- c) Promover, patrocinar ou apoiar a realização de feiras, mostras, exposições, conferências, cursos, treinamentos, seminários e congressos ;
- d) Publicar, patrocinar ou apoiar a publicação, edição e divulgação de livros ou periódicos, CD's e outras mídias ;

Parágrafo primeiro - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**IPEVSC - INSTITUTO DE PESQUISAS DE VARIAÇÕES
SOCIOCULTURAIS**

Estatuto Social de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

Parágrafo segundo - A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, constitui a finalidade primordial do INSTITUTO, a qual será incentivada por meio de programas de bolsas de pesquisa e projetos específicos.

Parágrafo terceiro - Constitui missão do INSTITUTO fomentar pesquisas quantitativas que examinem explicações alternativas para variações socioculturais. O fundo pode ser usado para financiar projetos de pesquisa originais, ou para divulgação de pesquisas via publicações, traduções, cursos, seminários ou premiações, desde que as pesquisas sigam as diretrizes estipuladas em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 5º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias :

- a) Associado(s) Fundador(es)** - pessoa física ou jurídica que estiverem presentes à Assembleia Geral de Constituição, assinando a lista de presença;

EDUARDO JOSE LEGAL, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob nº 659.321.709-30, domiciliado e residente na Rua João Johanny de Alcântara, nº 141, Bairro Fazenda, CEP 88.306-120, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

ERNI JOSE SEIBEL, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob nº 171.393.920-72, domiciliado e residente na Rua Pau de Canela, nº 1.390, Bairro Campeche, CEP 88.630-505, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; e,

FERNANDO LUIZ CARDOSO, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob nº 691.702.319-15, domiciliado e residente na Rua Arno Hoeschel, nº 159, apto 1200, Centro, CEP 88.015-620, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

- b) Associado(s) Mantenedor(es)** - pessoa física ou jurídica que participam das atividades da entidade, dedicados à pesquisa e comprovadamente comprometidos com as diretrizes do INSTITUTO;

ARTIGO 6º - Serão associados fundadores os que assinarem a ata de constituição/fundação do INSTITUTO, e, associados mantenedores, os admitidos em Assembleia Geral, por indicação de outro associado à Diretoria.

Parágrafo primeiro - Serão admitidos como associados do INSTITUTO quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de nacionalidade, cor,

**IPEVSC - INSTITUTO DE PESQUISAS DE VARIAÇÕES
SOCIOCULTURAIS**

Estatuto Social de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

orientação sexual, profissão, credo político ou religioso, desde que aceitem e cumpram os requisitos e as finalidades estabelecidas pelo presente Estatuto e Regimento Interno da entidade.

Parágrafo segundo - É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou ideias atentem contra os direitos humanos, tornando nula a filiação.

ARTIGO 7º - O INSTITUTO não distribui(rá) entre os seus associados, conselheiros, diretores, funcionários, prepostos, doadores ou mantenedores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

ARTIGO 8º - São direitos dos Associados:

I- participar das Assembleias Gerais;

II - fazer proposições, votar e ser votado em Assembleia Geral para os cargos eletivos;

III - fazer parte de organismos não permanentes da entidade - tais como grupos de trabalho, comissões e núcleos - e receber delegações e outorgas pelo INSTITUTO, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;

IV - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do INSTITUTO e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento da entidade.

ARTIGO 9º - São deveres dos Associados:

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações regularmente tomadas pelas instância de deliberação;

II - Acatar as resoluções da Diretoria Executiva;

III - Honrar os compromissos com projetos especiais, com os quais se obrigou;

IV - Cooperar com o desenvolvimento e maior prestígio da entidade, colaborando com os projetos desenvolvidos ;

V - Zelar pelo bom nome da entidade.

ARTIGO 10 - Os Associados não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INSTITUTO.

ARTIGO 11 - O Associado que não mantiver conduta compatível com os princípios definidos em lei, por este estatuto ou pelas diretrizes delitadas no regimento interno do INSTITUTO, será excluídos dos quadros sociais, nos termos do inciso «9 » do art. 14º, assegurando-se-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

**IPEVSC - INSTITUTO DE PESQUISAS DE VARIAÇÕES
SOCIOCULTURAIS**

Estatuto Social de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

Parágrafo único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 12 - Compõem o INSTITUTO os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

Seção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente, sendo composta pelos associados fundadores e associados mantenedores, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá, respeitada a competência legal, tomar toda e qualquer decisão que vise resguardar os interesses da entidade.

ARTIGO 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o Estatuto;
- III - eleger, a cada 03(três) anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações estatutárias, os quais poderão se fazer representar por procurador regularmente constituído, a Diretoria Executiva e o Diretor-Presidente do INSTITUTO;
- IV - nomear o conselho fiscal para analisar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- V - apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício do ano anterior;
- VI - destituir e substituir o Diretor-Presidente, a Diretoria Executiva e nomear Comissão Provisória até a eleição ordinária de novos membros;
- VII - decidir sobre a extinção do INSTITUTO e, neste caso, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas;
- VIII - analisar os atos ad referendum da Diretoria Executiva;
- IX - autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada

**IPEVSC - INSTITUTO DE PESQUISAS DE VARIAÇÕES
SOCIOCULTURAIS**

Estatuto Social de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo segundo - As deliberações da Assembleia Geral deverão atender ao quorum mínimo de 2/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 (trinta) do mês de maio de cada ano;

II - extraordinariamente, convocada pelo Diretor-Presidente ou a requerimento da maioria da Diretoria Executiva ou ainda por no mínimo de 2/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as disposições eleitorais e o regime de urgência, garantida a convocação de todos os associados.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou membro da Diretoria Executiva, na escala de sucessão prevista neste Estatuto, ou, na ausência destes, por associados segundo o critério de antiguidade.

Parágrafo segundo - As decisões serão lavradas em ata devidamente assinada pelos associados presentes e membros da Diretoria Executiva.

Seção II

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 17 - Será constituído em Assembleia Geral um Conselho Consultivo composto de 2 (duas) pessoas de notoriedade, reconhecidas pela importância de suas ações em projetos de pesquisa.

ARTIGO 18 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) a formulação das políticas públicas do INSTITUTO e o apoio à consecução de seus PROJETOS;
- b) analisar o pedido de admissão de associados;
- c) analisar os projetos apresentados pela Diretoria Executiva;

**IPEVSC - INSTITUTO DE PESQUISAS DE VARIAÇÕES
SOCIOCULTURAIS**

Estatuto Social de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

- d) orientar a sugerir projetos especiais de pesquisa;
- e) divulgar e sugerir estudos e pesquisas;
- f) emitir pareceres sobre projetos e resultados de pesquisa, bem como sobre outros assuntos ligados a atividade-fim da entidade.

Parágrafo único - Não haverá remuneração aos membros do Conselho Consultivo, cujos trabalhos serão considerados de relevância e prestados *pro bono*.

Seção III

Da Diretoria Executiva

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor-Presidente do INSTITUTO, um Secretário-Executivo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo único - A Diretoria é eleita a cada 3 (três) anos por voto de Associados quites com suas obrigações estatutárias, em votação por chapas, facultada a reeleição de seus membros.

ARTIGO 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - definir políticas e estratégias de atuação do INSTITUTO e deliberar sobre o Plano de Trabalho;
- II - regulamentar, mediante consolidação em *Regimento Interno*, as matrizes do INSTITUTO, tais como a missão, as diretrizes de projetos de pesquisas que serão fomentadas mediante concessão de bolsa, os critérios de concessão, orientação, supervisão, avaliação e renovação de bolsas de pesquisa, a governança do INSTITUTO, bem como a fixação dos critérios de qualificação e escolha dos bolsistas e projetos que serão patrocinados;
- III - implementar a gestão executiva do INSTITUTO, assim como movimento comercial, financeiro e econômico da entidade;
- IV - examinar convênios, contratos, empréstimos e acordos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, após análise e emissão de parecer individual por um de seus membros;
- V - instaurar auditorias, sindicâncias e processos;
- VI - analisar e deliberar sobre atos *ad referendum* praticados pelo Diretor-Presidente do INSTITUTO;
- VII - nomear comissão de ética;
- VIII - receber e deliberar sobre as representações encaminhadas pelos associados;
- IX - regulamentar as disposições deste estatuto;
- X - decidir sobre os casos omissos do presente estatuto.

**IPEVSC - INSTITUTO DE PESQUISAS DE VARIAÇÕES
SOCIOCULTURAIS**

Estatuto Social de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

- XI - responsabilizar-se pelos atos e obrigações assumidas em decorrência do exercício de suas funções;
- XII - apresentar o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais ao Conselho Fiscal e, consecutivamente, à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII - elaborar o orçamento e, especialmente o programa de financiamento de bolsas de pesquisas, com a indicação das fontes, prazo de duração e montante de recursos aplicados, bem como suas alterações;
- XIV - deliberar sobre a transferência da sede do INSTITUTO, *ad-referendum* da Assembleia Geral, efetuando as devidas modificações cadastrais, praticando todos os atos administrativos e fiscais necessários;
- XV - indicar o Associado Mantenedor responsável pela orientação, supervisão e avaliação dos resultados de pesquisa apresentados pelo bolsista-pesquisador.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á a partir de convocação do Diretor-Presidente ou autoconvocação de seus membros para apreciar pauta definida.

Parágrafo primeiro - As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, no impedimento do mesmo, pelo Vice-Presidente, Secretário Executivo ou pelo Diretor Financeiro, nesta ordem.

Parágrafo segundo - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo terceiro - As deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas em Atas de Reunião, devendo ficar arquivadas na sede do INSTITUTO e divulgadas em forma de resoluções.

Parágrafo quarto - Os documentos que criarem obrigações serão firmados exclusivamente pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo quinto - Não haverá remuneração aos membros da Diretoria Executiva, cujos trabalhos serão considerados de relevância e prestados *pro bono*.

Seção IV

Do Diretor-Presidente

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar o INSTITUTO (em juízo ou fora dele ou designar a representação a qualquer um dos membros da entidade;

**IPEVSC - INSTITUTO DE PESQUISAS DE VARIAÇÕES
SOCIOCULTURAIS**

Estatuto Social de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

II - delegar funções ou missões aos membros da Diretoria Executiva ou a qualquer associado, desde que não abrangidas pela estrutura da própria Diretoria; III - ordenar despesas, autorizar e efetuar pagamentos, em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV - contratar e movimentar pessoal e serviços necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas, com a aprovação do Diretor Financeiro.

V - assinar os instrumentos de parceria previstos no inciso IV do art. 3º e conforme estabelecido no inciso IV do art. 14, da Lei nº 9.790/99;

VI - contrair compromissos, despesas ou obrigações em nome da Associação e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, letras e quaisquer outros títulos decorrentes destes compromissos.

VII - expedir as ordens e executar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria, das Assembleias Gerais e do presente estatuto.

VIII - emanar atos *ad referendum* de interesse do INSTITUTO e no que exigir pronta solução.

IX - outras atribuições que venham a ser estabelecidas por resolução da diretoria.

Parágrafo único - Para as hipóteses de movimentação bancária será sempre necessária a assinatura em conjunto do Diretor Financeiro com o Diretor Presidente e/ou Secretário Executivo.

Seção V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal eleito a cada 3(três) anos pela Assembleia Geral, passível de reeleição, com atribuições e poderes advindos da legislação competente e deste estatuto, será composto de 2 (dois) membros, escolhidos entre os associados.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá se reunir no mínimo uma vez a cada trimestre, mediante convocação por e-mail, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo um órgão incumbido de examinar e fiscalizar todos os assuntos contábeis e patrimoniais.

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal emitirá parecer anual sobre o Balanço Patrimonial, bem como sobre as das contas da Diretoria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal, na elaboração dos balanços e na análise de documentos fiscais observará as normas da Contabilidade Brasileira, respeitando o

**IPEVSC - INSTITUTO DE PESQUISAS DE VARIAÇÕES
SOCIOCULTURAIS**

Estatuto Social de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

princípio da máxima publicidade quanto ao Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, incluindo-se certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição de exame a qualquer cidadão.

Parágrafo único - Não haverá remuneração aos membros do Conselho Fiscal, cujos trabalhos serão considerados de relevância e prestados *pro bono*.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 27 - As eleições dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, do Diretor Presidente da Diretoria Executiva serão realizadas a cada 3(três) anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato em exercício.

ARTIGO 28 - Os mandatos dos atuais conselheiros e diretores se prolongarão até as eleições dos próximos candidatos.

ARTIGO 29 - Serão aceitas inscrições de chapas completas para os cargos e a eleição se dará por livre escolha entre os associados, pela maioria simples de votos válidos, em Assembleia Geral, observado o *quorum* previsto no parágrafo segundo do art. 15 deste Estatuto.

ARTIGO 30 - Somente poderão votar e serem votados os associados que estiverem registrados na entidade há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data fixada para as eleições.

Parágrafo único - Em ambos os casos os associados deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 31 - Na Assembléia-Geral das eleições a votação ocorrerá de forma secreta, sendo que cada associado terá direito a 01 (um) voto, sendo este pessoal e intransferível, sendo admitida a votação por procuração.

ARTIGO 32 - A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal se dará no dia do término do mandato dos antecessores.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO**

ARTIGO 33 - Constituem-se recursos do INSTITUTO :

- I - contribuições sistemáticas, periódicas ou eventuais, de associados ou não associados ;
- II - doações e legados subsequentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou

**IPEVSC - INSTITUTO DE PESQUISAS DE VARIAÇÕES
SOCIOCULTURAIS**

Estatuto Social de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

internacionais;

III - auxílios, rendas ou subvenções públicas ;

IV - remunerações que receber por serviços prestados;

V - proventos de aplicações financeiras;

VI - receitas decorrentes de convênios ou termos de parceria firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII - receitas decorrentes da realização de congressos, palestras, cursos, convênios, programas cooperativos e rendas de bens próprios.

Parágrafo único - A alienação de bens ou parcela do patrimônio é condicionada à aprovação prévia pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34 - Todos os recursos obtidos pelo INSTITUTO serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

ARTIGO 35 - O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 36 - No caso de dissolução do INSTITUTO o respectivo patrimônio líquido que, após o pagamento das obrigações ainda faça parte do seu acervo de bens, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ARTIGO 37 - Na hipótese do INSTITUTO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou àquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ARTIGO 38 - A prestação de contas do INSTITUTO observará :

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade ;

II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do relatório das atividades anuais, conforme prevista no art. 20 da Lei nº 9.790/99 ;

III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto do *Termo de Parceria*, firmado com a administração pública ;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 39 - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao término do qual se fará o balanço geral.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**IPEVSC - INSTITUTO DE PESQUISAS DE VARIAÇÕES
SOCIOCULTURAIS**

Estatuto Social de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

ARTIGO 40 - A Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições seguirá as práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

ARTIGO 41 - Os mandatos dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, respectivamente, estender-se-ão até a investidura dos novos conselheiros e diretores.

ARTIGO 42 - O associado pessoa jurídica será representado por procurador devidamente habilitado, obrigando-se por seus atos.

ARTIGO 43 - O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO 44 - É vedada a concessão de avais ou garantias alheias ao objetivo social.

ARTIGO 45 - Nenhum dos membros da Administração do INSTITUTO responderá em nome pessoa por atos ou obrigações lícitamente assumidas no exercício de suas atividades.

ARTIGO 46 - A Diretoria Executiva promoverá junto aos órgãos competentes seu credenciamento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

ARTIGO 47 - O INSTITUTO reconhece a plena eficácia de toda e qualquer regulamentação disposta no seu REGIMENTO INTERNO, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, que fará parte integrante do presente estatuto, o qual somente poderá ser alterado mediante Assembleia Geral extraordinariamente convocada para tal fim, mediante 2/3 dos votos de seus Associados.

ARTIGO 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

Itajaí(SC), 20 de abril de 2015.

FERNANDO LUIZ CARDOSO
Presidente

Alexandre Macedo Tavares
OAB/SC 13.637